



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Decisão Coren-PI n.º 26, de 25 de março de 2024.

Denúncia em desfavor de profissional de Enfermagem do Hospital Santa Maria, no Município de Teresina sobre suposta prática de infração ético-disciplinar no exercício profissional.

A Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, no uso de suas competências regimentais conferidas na Resolução n.º 706/2022 e da Portaria Coren-PI n.º 001 de 03 de janeiro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022, que aprova o Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen n.º 564 de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO o PAD n.º 156/2024, referente a denúncia ética em desfavor de uma profissional de enfermagem.

CONSIDERANDO que a denúncia não preenche os requisitos essenciais de admissibilidade, bem como não contém os elementos necessários à formação de convicção sobre a existência de infração previstos no artigo 13 do Código de Processo Ético e que nos fatos apresentados não há indícios de infração ética, conforme o Parecer de Admissibilidade n.º 04/2024 da Conselheira Relatora Georgia Silva Soares Menor;

CONSIDERANDO a deliberação da Câmara de Ética do Coren-PI em sua 5ª Reunião Ordinária, de 25 de março de 2024;

DECIDE:

Art. 1º - ARQUIVAR O PROCEDIMENTO ÉTICO, por não preencher as condições de admissibilidade.

Handwritten signature



Coren^{PI}

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí
Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Art. 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 25 de março de 2024.

Deusa Helena de Albuquerque Machado
Dra. Deusa Helena de Albuquerque Machado
Coren-PI nº 264042-ENF
Coordenadora da Câmara de Ética

Georgina Silva Soares Menor
Sra. Georgia Silva Soares Menor
Coren-PI nº 445.730- TE
Conselheira Relatora